

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 82/2004

Através do projeto de lei em apreço, busca o vereador Gilson Marcondes – PV, autorização legislativa para revogar a lei municipal nº 1578, de 10 de abril de 1997, que autorizou doação de imóvel para Patotex Laminadora de Metais Ltda. e a lei municipal nº 1762, de 18 de setembro de 1998, que alterou a denominação da donatária para Alumínios Patotex Ltda.

Porém, analisando a matéria observamos que a retomada do imóvel deva se dar da mesma forma em que foi autorizada a doação, ou seja, mediante projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal e não por parte do vereador.

Diante disso, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de agosto de 2004.

Laurinha Luiza Dall'Igna – PP

Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente

Pedro Martins de Mello – PFL

Silvio Hasse – PDT

Vilmar Maccari – PDT
Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 082/2004

Pretende o ilustre Vereador Gilson Marcondes, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para revogar a Lei Municipal nº 1.578, de 10 de abril de 1997, que autorizou doação de imóvel para Patotex Laminadora de Metais Ltda e a Lei Municipal nº 1.762, de 18 de setembro de 1998, que alterou a denominação da donatária para Alumínios Patotex Ltda e liberou a cláusula de inalienabilidade dos imóveis matriculados sob nºs 24.366 e 24.367, perante o Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Pato Branco.

Aduz o autor, que a revogação da supra mencionada legislação decorre do descumprimento de condições estabelecidas na Lei nº 1.207/93 que estabelece normas para doação de imóvel público para fins industriais, por parte da donatária (Alumínios Patotex Ltda).

Pelo que se denota, a pretensão de se revogar a doação, é fazer que os referidos imóveis retornem ao patrimônio público municipal, e possam ser novamente disponibilizados como incentivo a industrialização.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, estipula que:

“Art. 47. Compete ao Prefeito:

XXIX – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização legislativa;”

Tendo em vista que a doação é uma forma de alienação, e que a administração dos bens municipais compete exclusivamente ao Prefeito (art. 66 da LOM), **entendo s.m.j, que no caso concreto, a retomada do imóvel, deva se dar da mesma forma em que foi autorizada a doação, ou seja, mediante Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Assim sendo, recomendo que a pretensão constante da aludida proposição, seja encaminhada ao Prefeito Municipal em forma de **INDICAÇÃO**, o qual detém a iniciativa legislativa neste caso.

Diante do exposto, opino pela não aprovação da matéria da forma em que se apresenta.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 20 de agosto de 2004.

José Renato Monteiro do Rosário

José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico

[Handwritten signature of José Renato Monteiro do Rosário]



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES – PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta, para a apreciação do duto plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 82/2004

Súmula: Revoga a lei municipal nº 1578, de 10 de abril de 1997, que autorizou doação de imóvel para Patotex Laminadora de Metais Ltda. e a lei municipal nº 1762, de 18 de setembro de 1998, que alterou a denominação da donatária para Alumínios Patotex Ltda.

Art. 1º. Fica revogada a lei municipal nº 1578, de 10 de abril de 1997, que autorizou doação de imóvel para Patotex Laminadora de Metais Ltda. e a lei municipal nº 1762, de 18 de setembro de 1998, que alterou a denominação da donatária para Alumínios Patotex Ltda. e liberou cláusula de inalienabilidade dos imóveis matriculados sob os nºs 24.366 e 24.367, perante o Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, de Pato Branco, mediante as condições estabelecidas na lei 1.762.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as leis municipais nº 1578, de 10 de abril de 1997 e lei municipal nº 1762, de 18 de setembro de 1998.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 26 de julho de 2004

GILSON MARCONDES
Vereador PV – Proponente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APOIO:

Agustinho Rossi - PTB

Antonio Urbano da Silva – PL

Clóvis Gresele – PP

Dirceu Dimas Pereira – PPS

Enio Ruaro – PP

Laurinha Luiza Dall'Igna – PP

Leonir José Favin – PMDB

Nelson Bertani – PDT

Nereu Faustino Ceni – PC do B

Pedro Martins de Mello – PFL

Silvio Hasse – PDT

Valmir Tasca – PFL

Vilmar Maccari – PDT

Vilson Dala Costa – PMDB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
 CS nº 521 de 05/06/1992
 RML

LEI N.º 1.116

Data: 29 de maio de 1.992.

SÚMULA: Autoriza doação da Reserva Industrial nº 1-A para ALUMÍNIOS PATOTEX LTDA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação da Reserva Industrial nº 1-A (lum-A), com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados) que é objeto da Matrícula nº 24.367 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a empresa ALUMÍNIOS PATOTEX LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 81.755.902/0001-30.

Art. 2º - A doação fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados da outorga da escritura pública de doação;

II - Prazo de dezoito (18) meses para a construção e implantação de uma indústria de alumínio e o cumprimento de todos os itens constantes do pedido de doação protocolado sob nº 135051, de 05 de fevereiro de 1992, na Prefeitura Municipal de Pato Branco;

III - Em caso de inadimplemento de qualquer das condições o imóvel e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao doador, independentemente de qualquer indenização;

IV - Outorga da escritura pública de doação, somente após a implantação definitiva da indústria prevista no Inciso II, deste artigo.

Art. 3º - A Reserva Municipal nº 1-E, matriculada sob nº 24.366 do Cartório do 1º Tabelionato de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sita ao lado do imóvel objeto da doação fica reservada para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades e produção e dela necessite para tanto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de maio de 1.992.

Clóvis Pinto Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.578

Data: 10 de abril de 1997.

Súmula: Autoriza doação de área de Imóvel para Patotex Laminadora de Metais Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar Reserva Industrial nº 1-E, com a área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), constante da matrícula nº 24.366, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 14.820,00 (quatorze mil oitocentos e vinte reais), para **Patotex Laminadora de Metais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF 01361544/0001-41, estabelecida à Rua D. Pedro I, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada aos termos da Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993.

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial de fundição, laminação de metais, principalmente de alumínio, transformando os produtos para consumo próprio e a outras indústrias, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto dos protocolos nº 190788, de 21 de janeiro de 1997, 191795 de 21 de fevereiro de 1997 e 191933, de 26 de fevereiro de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento da condição.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de abril de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.762

Data: 18 de setembro de 1998.

Súmula: Altera a denominação da donatária da Lei nº 1578, de 10 de abril de 1997, e libera da cláusula de inalienabilidade os imóveis descritos na Lei 1116, de 29 de maio de 1992 e nº 1578, de 10 de abril de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 1º da lei nº 1578, de 10 de abril de 1997, passa a ser a seguinte:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar Reserva Industrial nº 1-E, com a área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), constante da matrícula nº 24.366, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, para **Alumínios Patotex Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF 81.775.902/0001-30 sito na BR-158, nº 4.200, em Pato Branco, Estado do Paraná.”

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, a liberar da cláusula de inalienabilidade os imóveis doados, de nº 1-A avaliado em R\$ 14.820,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais), e 1-E, avaliado em R\$ 11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte reais) sitos a Reserva Industrial, com 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) cada, objetos da Lei nº 116, de 29 de maio de 1992 e nº 1578, de 10 de abril de 1997, mediante as seguintes condições:

I - os lotes liberados serão doados em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito, para ampliação de sua indústria;

II - para a garantia da adimplência do financiamento, objetivado pela donatária, deverá dar em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco o lote nº 09 da quadra 463, constante da matrícula nº 16.418, com área de 450,00m² avaliado no valor de R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinqüenta reais) e uma casa sobre o referido imóvel medindo 146,00m² (cento e quarenta e seis metros quadrados), avaliada em R\$ 15.330,00 (quinze mil, trezentos e trinta reais), totalizando o valor do imóvel em R\$ 30.580,00 (trinta mil, quinhentos e oitenta reais);



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III - cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha ocorrido o prazo do gravame estipulado no inciso I do artigo 2º da Lei 1116, de 29 de maio de 1992 e inciso I, do parágrafo único da Lei 1578, de 10 de abril de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de setembro de 1998.


Alcenir Guerra
Prefeito Municipal

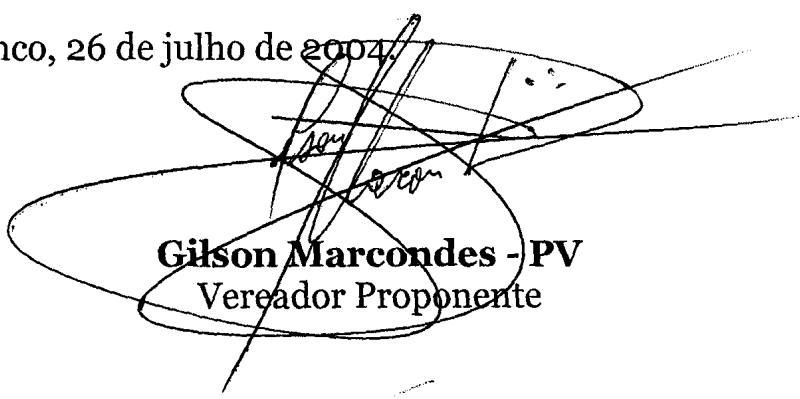
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 83/2004

A revogação das leis referidas no projeto de lei nº 83/2004, se dá pelo descumprimento das condições estabelecidas para doação especialmente as seguintes:

- 1) falência da donatária com a consequente paralisação das atividades;
- 2) não pagamento dos funcionários com a existência de diversas ações trabalhistas conforme relação anexa...
- 3) venda da indústria a terceiros (Pedro Siqueira e Camisa Enxovais, de Chopinzinho);
- 4) venda de todo o maquinário e móveis em leilão para pagamento dos débitos especialmente das ações trabalhistas;
- 5) as instalações elétricas estão em condições precárias, está praticamente tudo desmontado;
- 6) encerramento das atividades no final de 2002, portanto há praticamente um ano e meio.

Concluímos então que não houve o cumprimento das condições estabelecidas por ocasião da doação, sendo que os objetivos propostos com relação a produção, comercialização e geração de empregos não foram cumpridos pela donatária, justificando assim a revogação da legislação especificada no projeto de lei.

Pato Branco, 26 de julho de 2004.


Gilson Marcondes - PV
Vereador Proponente